



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

OF. Nº 125/GG

Teresina (PI), 16 de maio de 2016.

A Sua Excelência, o Senhor
Deputado THEMISTOCLES DE SAMPAIO PEREIRA FILHO
Presidente da Assembleia Legislativa do Piauí
NESTA CAPITAL

LIDO NO EXPEDIENTE

Em, 18/05/2016

Senhor Presidente,

Wilton
1º Secretário

Ao amparo da legislação específica, comunico a essa Augusta Casa que o presente **Ofício Aditivo**, ao tempo em que renova o pedido anterior, objetiva propor alteração no Projeto de Lei nº 11, de 28 de março de 2016, que "Altera a Lei Complementar nº 38, de 24 de março de 2004, com redação dada pela Lei nº 6.560, de 22 de julho de 2014, e dá outras providências.", encaminhado por meio da Mensagem nº 18/GG, de 28 de março de 2016.

O Projeto de Lei nº 11, de 28 de março de 2016 mantém a redação da mensagem original, ficando alterado apenas o art. 3º, da Lei nº 6.560/2014, previsto no art. 1º do PL nº 11/2016, na forma abaixo relacionada:

"Art. 3º O Vencimento dos servidores do Grupo Agente Operacional de Serviços, após o reenquadramento previsto no art. 1º desta Lei é o que está estabelecido na Tabela III, do Anexo I, com efeitos a partir de janeiro de 2016.
Parágrafo único. O reenquadramento do servidor inativo e do pensionista será feito na forma do art. 1º desta Lei." (NR)

Por oportuno, solicito que seja inserido no referido Projeto de Lei nº 11/2016, nova proposta de redação ao art. 2º da Lei nº 6.560/2014, na forma abaixo relacionada:

"Art. 2º

- I - no ano de 2015, 1/6 (um sexto) em maio;
- II - no ano de 2016, 2/6 (dois sextos) em março;
- III - no ano de 2017, 3/6 (três sextos) em janeiro.

16/05/16
RA LEITURA EM EXPEDIENTE

Emmanuelita de Oliveira Costa
Secretário Geral da Mesa



Estado do Piauí
Palácio de Karnak
Gabinete do Governador

Parágrafo único. O reajuste previsto no inciso II do caput terá efeitos retroativos a janeiro de 2016, a ser pago em folha suplementar referente a março de 2016" (AC).

As demais proposições do Projeto de Lei nº 11/2016 permanecem inalteradas.

Na certeza de que a matéria aqui contida contará com a aprovação dessa Assembleia, solicito apreciação em regime de urgência, nos termos do art. 76, parágrafo único, da Constituição Estadual, em virtude de acordo em andamento junto às várias categorias dos servidores.

JOSÉ WELLINGTON BARROSO DE ARAÚJO DIAS
Governador do Estado do Piauí